



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.902

Dispõe sobre a criação do protocolo municipal de higiene, saúde e apoio sociorreligioso, respeitando os limites impostos pelo risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço, e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a premente necessidade de fornecer à população acesso à higiene pessoal e à saúde, por meio de atividade física e do apoio sociorreligioso ofertado por entidades religiosas e congêneres; **considerando** a reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), realizada no dia 09 de julho do corrente ano, na qual ficou entendido que o acesso mínimo aos serviços não prejudica a adesão ao programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o protocolo municipal de higiene, saúde e apoio sociorreligioso nos moldes abaixo especificados:

§ 1º. Os serviços de higiene contemplados pelo presente Decreto são os serviços prestados pelos salões de cabeleireiros, barbeiros e manicures, restritos tão somente àqueles que têm o condão de fornecer o mínimo de higienização aos usuários, sem nenhum tipo de função estética.

I – Para os casos que se enquadrem no § 1º deste artigo, fica instituído o protocolo sanitário de higiene que integra o presente decreto na forma do **Anexo I**, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os serviços de saúde contemplados pelo presente Decreto são os serviços prestados pelas academias e congêneres, restritos tão somente àqueles que têm o condão de atender aos usuários que possuem indicação médica de tal serviço, não se tratando de liberação de treinos com finalidades estéticas ou profissionais, não sendo permitido qualquer contato físico nas atividades.

I -Para os casos que se enquadrem no § 2º deste artigo fica instituído o protocolo sanitário de saúde que integra o presente decreto na forma do **Anexo II**, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.902

Folha 02

§ 3º. Os serviços sociorreligiosos contemplados pelo presente Decreto são os prestados pelas igrejas e centros de apoio a pessoa, com restrição rígida quanto à quantidade de pessoas por metro quadrado nos locais destinados à realização dos mesmos.

I - Fica instituído o protocolo sociorreligioso, que integra o presente decreto na forma do **Anexo III**, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo as empresas acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica determinada a obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, no qual constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional em cumprir as normas necessárias para a abertura de seu estabelecimento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPIs aos funcionários.

§ 1º. O termo de que trata o *caput* deste artigo (**Anexo IV**) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.saoulourenco.mg.gov.br>), devendo ser assinado, digitalizado e enviado, em formato PDF, para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária (vigisanitsl@hotmail.com), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declararão ciência da necessidade de observação dos protocolos de saúde em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, como forma de prevenção ao contágio pela COVID-19.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

Art. 3º. Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM's, independente de prévia notificação, acarretando também a interdição, com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso sejam flagrados em funcionamento.

Art. 4º. Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 374 e 364, que tratam, respectivamente, das infrações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.902

Folha 03

sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º. Fica aprovado o protocolo inicial de reabertura do Parque das Águas de São Lourenço, conforme aval concedido pela Vigilância Sanitária do plano de retorno, exclusivamente para moradores da cidade de São Lourenço, no intuito de desaglomerar a população das praças e locais públicos, fornecendo local apropriado para a prática de esportes ao ar livre e acesso a lazer com condições de segurança.

Art. 6º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras constantes neste Decreto e em outros atos normativos estão sujeitos à revogação da retomada dos alvarás de funcionamento e sanitários, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 7º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 8º. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

Art. 9º. Fica revogado o inciso I do Art. 7º do Decreto nº. 7.778, de 19/03/2020.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de julho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento